



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI N.º 374/02,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação de médicos e enfermeiros para o Programa Saúde da Família e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, profissionais médicos e enfermeiros para suprir carências junto ao Programa Saúde da Família.

Art. 2º. – O profissional contratado fará jus a remuneração mensal e terá direito a quota de combustível, quando utilizar veículo próprio, no desempenho de suas atividades médicas no Programa Saúde da Família.

§ Único – A quota de combustível que terá direito o profissional contratado para o Programa Saúde da Família quando utilizar veículo próprio no desempenho de suas atividades médicas será de 01 (um) litro de combustível para cada 8 km rodados.

Art. 3º. – Os contratados atenderão suplementarmente no Centro de Apoio Integrado à Saúde da Família – CAIS, em plantões semanais de 8h (oito horas), adotado o sistema de rodízio.

Art. 4º. – Para efeito de remuneração, será observado o teto de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para o médico e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o enfermeiro.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do vigente e futuros orçamentos.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 04 de setembro de 2002.


JOÃO LUPRÁSIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal